

ANO DE 20\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Lei: nº 5.423

## PROJETO DE LEI Nº 27/2025

LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

### PODER EXECUTIVO

Autor:

### HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>JUSTIÇA</u> ..... para emitir até <u>1</u> ..... <u>1</u> ..... Arapongas, <u>16</u> de <u>06</u> de <u>2025</u>	<u>Aprovado em 1ª discussão e</u> <u>votação por unanimidade</u>
..... Presidente	<u>Arapongas, 23 de 06 de 2025.</u>
A comissão de <u>FINANÇAS</u> ..... para emitir até <u>1</u> ..... <u>1</u> ..... Arapongas, <u>16</u> de <u>06</u> de <u>2025</u>	<u>Presidente</u>
..... Presidente	<u>Aprovado em 2ª discussão e</u> <u>votação por unanimidade</u>
	<u>Arapongas, 30 de Junho de 25.</u>
	<u>Presidente</u>
	<b>COM PEDIDO DE URGÊNCIA</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## MENSAGEM Nº. 027/2025

Arapongas, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº **027/25**, que trata de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transposição Incremento de Dotações, no valor de R\$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), afim de adequar dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

### Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA

- Auxílios – civil: valor R\$ 688.612,84 – Fonte 082, destinado para formalização de Convênio entre o Município e o IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, com recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente aprovado pelo do COMDEMA.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a esta colenda Câmara para a apreciação do Projeto de Lei **em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a o Projeto em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.

**RAFAEL  
FELIPE  
CITA:06418  
527976**

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
FELIPE  
CITA:06418527976  
Dados: 2025.06.16  
17:00:02 -03'00'

**RAFAEL FELIPE CITA**  
Prefeito

Exmo. Sr.,  
**MARCIO ANTÔNIO NICKENIG**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR



**PROTOCOLO GERAL 1228/2025**  
Data: 16/06/2025 - Horário: 17:22  
Legislativo - MSGP 28/2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI Nº 027/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERV. PÚBL. E MEIO AMBIENTE - SEASPMA

#### PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
02	UNIDADE: Fundo Municipal do Meio Ambiente					
18	FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL					
541	SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
0024	PROGRAMA: ARAPONGAS SUSTENTÁVEL					
2.063	Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA					
	Fonte de recurso 082 – valor suplementado					
	3.4.4.50.42.00 - Auxílios	R\$ 1,00	-	-	-	688.612,84
	Principais serviços e ou produtos					
00001	Manter os serviços do FMMA.	Atividades Mantidas	-	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERV. PÚBL. E MEIO AMBIENTE - SEASPMA

#### PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2025
02	UNIDADE: Fundo Municipal do Meio Ambiente		
18	FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL		
541	SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
0024	PROGRAMA: ARAPONGAS SUSTENTÁVEL		
2.063	Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA		
	Fonte de recurso 082 – valor suplementado		
	3.4.4.50.42.00 - Auxílios	R\$ 1,00	688.612,84
	Principais serviços e ou produtos		
00001	Manter os serviços do FMMA.	Atividades Mantidas	-
	Houve aumento da meta física		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1227/2025  
Data: 16/06/2025 - Horário: 17:20  
Legislativo - PL 27/2025

## PROJETO DE LEI Nº 027/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.363 de 04 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro no valor de R\$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERV. PÚBL. E MEIO AMBIENTE - SEASPMA  
12.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente  
185410024.2.063/3.4.4.50.42.00 - Auxílios.....R\$ 688.612,84  
Fonte de recurso 082

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2024 da fonte de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
082	Fundo Municipal do Meio Ambiente	688.612,84

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 2025.

RAFAEL  
FELIPE  
CITA:0641852  
7976

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
FELIPE  
CITA:06418527976  
Dados: 2025.06.16  
17:00:51 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## DESPACHO COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº: 027/2025.**


**SÚMULA** PROJETO DE LEI Nº 027/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025 Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

**AUTOR:** Poder Executivo.


**DATA DA LEITURA:** 16/06/2025

**RELATOR<sup>1</sup> (a):** Simone Sponton

Arapongas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO**  
Data: 17/06/2025 16:38:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Paulo Grassano**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
 **SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON**  
Data: 17/06/2025 16:42:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ciência Relator/Assessor**

<sup>1</sup> Art. 65 - Encaminhado qualquer expediente sobre o qual deva a Comissão pronunciar-se, o Presidente designar-lhe-á relator para apresentar parecer no prazo de 7 (sete) dias, observado o inciso III, do art. Anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 56 /2025.

Câmara Municipal de Arapongas - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 1258/2025  
Data: 23/06/2025 - Horário: 13:14  
Legislativo - PCJR 56/2025

**Assunto:** Projeto de Lei n. 27/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de junho de 2025, Projeto de Lei nº. 27/2025, de 16 de junho de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

### II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem de nº 27/2025 apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das adequações orçamentárias pretendidas e sua respectiva destinação, especificando os valores, as alocações e a destinação final, conforme descritivo que segue:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA

• Auxílios – civil: valor R\$ 688.612,84 – Fonte 082, destinado para formalização de Convênio entre o Município e o IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, com recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente aprovado pelo do COMDEMA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 27/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO  
Data: 23/06/2025 10:55:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE JULIANI  
Data: 23/06/2025 10:49:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Juliani  
**Membro**

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON  
Data: 23/06/2025 10:41:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## DESPACHO

**PROJETO DE LEI Nº:** 027/2025.

**SÚMULA:** Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro no valor de R\$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).


**AUTOR:** Poder Executivo.

**DATA DA LEITURA:** 16/06/2025

**RELATOR<sup>1</sup> (a):** Simone Sponton

Arapongas, 17 de junho de 2025.

  
**Antonio Ap. Ribeiro dos Santos**  
Presidente

  
**Angélica de Paula**  
Ciência Relator/Assessor

<sup>1</sup> Art. 65 - Encaminhado qualquer expediente sobre o qual deva a Comissão pronunciar-se, o Presidente designar-lhe-á relator para apresentar parecer no prazo de 7 (sete) dias, observado o inciso III, do art. Anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 39 /2025.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1262/2025  
Data: 23/06/2025 - Horário: 14:51  
Legislativo - PCFO 19/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 27/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Sumula** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 16 de junho de 2025, Projeto de Lei nº. 27/2024, de 16 de junho de 2025.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



# CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.

A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a execução da despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Ainda, em seu artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 27/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

  
Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos  
**Presidente**

  
Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Membro**

  
Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI Nº. 5.451/2025

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024**

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.363 de 04 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro no valor de R\$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERV. PÚBL. E MEIO AMBIENTE - SEASPMA

12.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

185410024.2.063/3.4.4.50.42.00 - Auxílios.....R\$ 688.612,84

Fonte de recurso 082

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2024 da fonte de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
082	Fundo Municipal do Meio Ambiente	688.612,84

**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927  
27

Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927  
Dados: 2025.07.01 11:43:34 -03'00'

**Marcelo Junio de Souza**  
1º Secretário

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987  
79987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987  
Dados: 2025.07.01 11:26:07 -03'00'

**Marcio Antonio Nickenig**  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

1

**LEI Nº 5.421, DE 01 DE JULHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.363 de 04 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro no valor de R\$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERV. PÚBL. E MEIO AMBIENTE - SEASPMA  
12.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente  
185410024.2.063/3.4.4.50.42.00 - Auxílios.....R\$ 688.612,84  
Fonte de recurso 082

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2024 da fonte de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
082	Fundo Municipal do Meio Ambiente	688.612,84


**Art. 3º** - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 4º** - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2025.

  
RENAN RODRIGUES MANOEL  
Secretário Mun. de Planejamento e Orçamento

  
RAFAEL FELIPE CITA  
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação legal  
**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**  
Em 01/07/2025  
**FOLHA DE LONDRINA**  
Em 02/07/2025  
  
Servidora



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

2

## ANEXO I

LEI Nº 5.421, DE 01 DE JULHO DE 2025

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERV. PÚBL. E MEIO AMBIENTE - SEASPMA

### PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
02	UNIDADE: Fundo Municipal do Meio Ambiente					
18	FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL					
541	SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
0024	PROGRAMA: ARAPONGAS SUSTENTÁVEL					
2.063	Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA					
	Fonte de recurso 082 – valor suplementado					
	3.4.4.50.42.00 - Auxílios	R\$ 1,00	-	-	-	688.612,84
	Principais serviços e ou produtos					
00001	Manter os serviços do FMMA.	Atividades Mantidas	-	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUN. AGRIC., SERV. PÚBL. E MEIO AMBIENTE - SEASPMA

### PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2025
02	UNIDADE: Fundo Municipal do Meio Ambiente		
18	FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL		
541	SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
0024	PROGRAMA: ARAPONGAS SUSTENTÁVEL		
2.063	Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA		
	Fonte de recurso 082 – valor suplementado		
	3.4.4.50.42.00 - Auxílios	R\$ 1,00	688.612,84
	Principais serviços e ou produtos		
00001	Manter os serviços do FMMA.	Atividades Mantidas	-
	Houve aumento da meta física		